

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE

DECRETO

DECRETO Nº 707/2026

DECRETO Nº 707/2026



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

DECRETO Nº 707/2026
DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

**Institui a Política Municipal de Alfabetização
de Macajuba e o Comitê Municipal da Política
de Alfabetização, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o direito de todas as crianças à alfabetização, como condição para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e disciplinado pela Lei federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei federal nº 15.247, de 2025, determina que os Municípios que aderirem ao Compromisso devem elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO a política estadual de alfabetização, representada pelo Programa Bahia Alfabetizada, instituído pela Lei estadual nº 14.959, de 7 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Macajuba ao Compromisso e o Plano de Trabalho Anual de 2026 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

CONSIDERANDO o Plano de Ação Pedagógica 2026 da Rede Municipal de Ensino, elaborado a partir dos resultados do Sistema de Avaliação Baiano da Educação de 2025;

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

CONSIDERANDO a necessidade de instância colegiada de coordenação, acompanhamento e avaliação da Política, com a participação de representantes das escolas e do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade e sustentação aos resultados de alfabetização alcançados pela Rede Municipal de Ensino,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Macajuba, na forma do Anexo I deste Decreto, que dele é parte integrante.

Parágrafo único. Os Anexos I e II serão publicados juntamente com este Decreto e disponibilizados em página oficial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização integra o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do Município de Macajuba e tem como instrumento anual de execução o Plano de Trabalho Anual elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, articulado ao Plano de Ação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo coordenar a execução da Política, orientar as unidades escolares e acompanhar seus resultados, podendo expedir normas complementares.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Municipal da Política de Alfabetização, na forma do Anexo II deste Decreto, que dele é parte integrante.

Art. 5º Os membros do Comitê previstos nos incisos IV a VIII do art. 2º do Anexo II serão designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, mediante indicação dos respectivos segmentos, com seus suplentes.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser complementadas por recursos da União, do Estado, de convênios, termos de cooperação e demais fontes admitidas pela legislação vigente, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas financeiras aplicáveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Macajuba (BA), 23 de outubro de 2026.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

ANEXO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE MACAJUBA

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Macajuba, com a finalidade de garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e de organizar a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano, em continuidade com o trabalho de linguagem desenvolvido na Educação Infantil.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização compõe-se de dois instrumentos complementares:

- I. o Plano Municipal de Alfabetização, de caráter plurianual, que reúne os princípios, as diretrizes, os objetivos e as metas de referência estabelecidos neste documento;
- II. o Plano de Trabalho Anual, de caráter executivo, que detalha, a cada exercício, as estratégias, as ações, os responsáveis, os prazos e as formas de acompanhamento.

§ 1º O Plano de Trabalho Anual de 2026, elaborado no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, é o instrumento de execução da Política no exercício de 2026.

§ 2º Os Planos de Trabalho Anuais seguintes serão elaborados e atualizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em coerência com as diretrizes desta Política.

§ 3º O Plano de Ação Pedagógica 2026 da Rede Municipal de Ensino, elaborado a partir dos resultados do Sistema de Avaliação Baiano da Educação de 2025, é instrumento complementar de diagnóstico, de metas de aprendizagem, de intervenção e de monitoramento, e suas metas e rotinas de acompanhamento articulam-se ao Plano de Trabalho Anual.

Art. 3º A Política alcança as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como os

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

órgãos e as equipes da Secretaria Municipal de Educação responsáveis por sua coordenação, formação, avaliação e acompanhamento.

Art. 4º A implementação da Política observará o regime de colaboração entre a União, o Estado da Bahia e o Município, em especial quanto à participação em programas, formações, materiais e avaliações externas vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em alinhamento com a política de alfabetização do território estadual, o Programa Bahia Alfabetizada, instituído pela Lei estadual nº 14.959, de 7 de agosto de 2025.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo coordenar a execução da Política, orientar as unidades escolares, acompanhar os resultados e articular os apoios dos demais entes federados.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares sobre fluxos de acompanhamento, instrumentos de registro e modelos de relatório, observada a compatibilidade com esta Política e com a legislação aplicável.

TÍTULO II **DOS FUNDAMENTOS**

Art. 7º A Política fundamenta-se no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e disciplinado pela Lei federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que organizam a atuação conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para garantir o direito das crianças à alfabetização.

§ 1º Nos termos do art. 20 da Lei federal nº 15.247, de 2025, os Municípios que aderirem ao Compromisso devem elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização a partir de orientações elaboradas pela União, e esta Política é editada para esse fim.

§ 2º Como ente aderente ao Compromisso, o Município organiza esta Política em torno de seus cinco eixos estruturantes, previstos no art. 12 da referida Lei: governança e gestão da política de alfabetização; formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar; melhoria da infraestrutura física e pedagógica; sistemas de avaliação; e reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Art. 8º No plano curricular, a Política observa a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Curricular Referencial da Bahia e o Referencial Curricular Municipal, que orientam as aprendizagens de leitura, escrita, oralidade e análise linguística nos anos iniciais.

Art. 9º A organização do Ensino Fundamental de nove anos e a perspectiva formativa da avaliação seguem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 10. A Política articula-se ao Plano Municipal de Educação vigente e às normas do Sistema Municipal de Ensino, e suas metas e ações devem convergir com as estratégias de alfabetização ali previstas.

Art. 11. O acompanhamento dos resultados utilizará o Indicador Criança Alfabetizada, as avaliações externas de que a Rede participa, entre elas o SAEB e o Sistema de Avaliação Baiano da Educação, as Avaliações Contínuas da Aprendizagem do Ministério da Educação, e as avaliações diagnósticas e de acompanhamento realizadas na Rede.

TÍTULO III

DO DIAGNÓSTICO E DA LINHA DE BASE

Art. 12. A Política parte do diagnóstico da alfabetização na Rede Municipal, cuja referência principal é o Indicador Criança Alfabetizada, que mede a proporção de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 13. O Quadro 1 apresenta a série do Indicador na Rede Municipal, as metas municipais de 2024 e 2025 e a taxa de participação nas avaliações que o compõem.

Ano	ICA da Rede Municipal (%)	Meta municipal (%)	Variação em relação ao ano anterior (p.p.)	Participação nas avaliações (%)
2023	18,60	não consta	linha de base	91
2024	30,14	25,6	+11,54	95
2025	72,22	34,1	+42,08	97

Quadro 1: Indicador Criança Alfabetizada na Rede Municipal de Macajuba, 2023 a 2025. **Nota:** metas municipais de 2024 e 2025 com uma casa decimal; participação arredondada. Fonte: Inep e MEC; Plano de Trabalho Anual 2026 da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Art. 14. Conforme demonstra o Quadro 1, a Rede passou de 18,60% de crianças alfabetizadas em 2023 para 72,22% em 2025, superando as metas municipais de 2024 e de 2025 e situando-se acima do índice nacional de 2025, de 66,0%. O resultado de 2025 também supera as metas previstas para 2026, 2027 e 2028 no Quadro 2 e se aproxima da meta de 2029. O diagnóstico reconhece o avanço e orienta a Política para sua sustentação, para o aprofundamento das aprendizagens e para a redução das diferenças internas entre escolas, turmas e grupos de estudantes.

§ 1º O Quadro 2 apresenta a trajetória de metas municipais do Indicador até 2030, que serve de referência ao acompanhamento anual.

Ano	2026	2027	2028	2029	2030
Meta municipal (%)	44	54	64	73	80

Quadro 2: Metas municipais do Indicador Criança Alfabetizada, 2026 a 2030. Nota: valores arredondados. Fonte: Inep e MEC, Relatório Educacional do Município (versão de 20 de junho de 2026).

§ 2º Além do Indicador, o diagnóstico considera dados de contexto dos anos iniciais, reunidos no Quadro 3, entre os quais o Ideb dos anos iniciais, que passou de 4,5 em 2023 para 4,8 em 2025, e indicadores que apontam a necessidade de atenção ao fluxo escolar e à adequação da formação docente.

Indicador	Rede Municipal	Referência	Ano
Ideb dos anos iniciais	4,5	meta 5,1	2023
	4,8	-	2025
Distorção idade-série nos anos iniciais (%)	15	Estado 13,2 Brasil 7,4	2025
Taxa de reprovação no 5º ano (%)	14,6	-	2024
Docentes dos anos iniciais com formação adequada (%)	60,2	-	2025
Média de alunos por turma nos anos iniciais	24	Estado 20,4% Brasil 22%	2025

Quadro 3: Indicadores de contexto dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Macajuba. Fontes: Inep (Ideb 2025) e MEC, Relatório Educacional do Município (versão de 20 de junho de 2026).

§ 3º Para a leitura da aprendizagem nos anos iniciais, o Quadro 4 reúne resultados do Sistema de Avaliação Baiano da Educação (SABE) de 2025 e da avaliação de fluência

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

leitora registrada na plataforma PARC, instrumentos distintos do Indicador Criança Alfabetizada, com escalas e critérios próprios, que o complementam e não o substituem.

Indicador	Rede Municipal	Referência	Ano
Leitores iniciantes e fluentes na saída do 2º ano, PARC (%)	71,0	entrada: 51,0	2025
Índice de fluência leitora na saída do 2º ano, PARC	6,5	entrada: 4,7	2025
SABE, 2º ano: proficiência média em Língua Portuguesa	754	Território 743 Bahia 743	2025
SABE, 2º ano: proficiência média em Matemática	755	Território 742 Bahia 741	2025
SABE, 2º ano: Adequado e Avançado em Língua Portuguesa (%)	51,0	2024: 25,8	2025
SABE, 2º ano: Adequado e Avançado em Matemática (%)	49,3	2024: 25,9	2025
SABE, 5º ano: Adequado e Avançado em Língua Portuguesa (%)	49,0	2024: 60,6	2025
SABE, 2º ano: participação (%)	97	Território 92 Bahia 87	2025

Quadro 4: Aprendizagem no 2º e no 5º ano do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Macajuba. **Nota:** A PARC e o SABE são instrumentos distintos do Indicador Criança Alfabetizada. Fonte: Plano de Ação Pedagógica 2026 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (30 de julho de 2026), a partir do Portal SABE e da plataforma PARC.

§ 4º Conforme demonstra o Quadro 4, a Rede avançou na fluência leitora e obteve, no 2º ano, proficiência acima do território e da Bahia, mas cerca de metade dos estudantes, 49% em Língua Portuguesa e 51% em Matemática, permanece nos padrões Abaixo do Básico e Básico do SABE. A média favorável, portanto, não elimina a necessidade de consolidação e de intervenção por habilidade. No 5º ano, o percentual de estudantes nos padrões Adequado e Avançado em Língua Portuguesa passou de 60,6% em 2024 para 49,0% em 2025, o que reforça a atenção à consolidação da leitura após o 2º ano.

Art. 15. O diagnóstico será atualizado anualmente com base nas seguintes fontes:

- resultados do Indicador Criança Alfabetizada;

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

II. resultados das avaliações externas de que a Rede participa e sua taxa de participação;

III. resultados das avaliações diagnósticas e de acompanhamento aplicadas nas turmas de 1º ao 5º ano;

IV. registros de frequência, abandono, distorção idade-ano e fluxo escolar nos anos iniciais;

V. relatórios de acompanhamento das unidades escolares e das coordenações pedagógicas;

VI. o Plano de Ação Pedagógica da Rede, com as metas de aprendizagem por etapa e componente e os relatórios de acompanhamento dele decorrentes.

Art. 16. A análise dos dados considerará, sempre que disponível, os recortes por escola, ano de escolaridade, território urbano e do campo e estudantes público-alvo da Educação Especial, de modo a identificar onde as aprendizagens estão consolidadas, onde permanecem em desenvolvimento e onde exigem intervenção.

§ 1º Os recortes de equidade levarão em conta o contexto socioeconômico e racial da Rede, sintetizado no Quadro 5, sem estabelecer relação determinista entre origem social e desempenho escolar.

Indicador	Rede Municipal	Referência	Ano
Estudantes nos níveis I a III do Indicador de Nível Socioeconômico (%)	73,7	nível II concentra 43%	2023
Matrículas de estudantes pardos e pretos (%)	82,7	pardos 73% pretos 9,7%	2025
Matrículas com raça e cor declaradas (%)	94,9	2024: 95,5%	2025
Índice geral de educação para as relações étnico-raciais (0 a 100)	6,8	dimensão formação: 10	2024

Quadro 5: Indicadores de contexto socioeconômico e racial da Rede Municipal de Macajuba. **Fontes:** Inep; Censo Escolar; MEC/SECADI, Diagnóstico de Equidade 2024, conforme reunidos no Plano de Ação Pedagógica 2026 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação apresentará o diagnóstico atualizado às equipes gestoras e às coordenações pedagógicas, para que subsidie os planos anuais das escolas e a revisão do Plano de Trabalho Anual.

TÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização orienta-se pelos seguintes princípios:

- I. garantia do direito de aprender a ler e a escrever, com qualidade social;
- II. equidade na oferta, com prioridade para escolas, turmas e estudantes em maior risco de não aprendizagem;
- III. gestão democrática e corresponsabilidade entre a Secretaria, as escolas, as famílias e o Conselho Municipal de Educação;
- IV. formação continuada como eixo estruturante do trabalho pedagógico;
- V. uso pedagógico de dados para orientar decisões na sala de aula e na gestão;
- VI. inclusão, acessibilidade e respeito às diversidades culturais do território;
- VII. continuidade entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 19. As diretrizes pedagógicas da Política compreendem:

- I. alinhamento do ensino às expectativas de aprendizagem do Referencial Curricular Municipal, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular Referencial da Bahia;
- II. progressões anuais de leitura e escrita com objetivos claros para o 1º e o 2º ano e consolidação até o 3º ano;
- III. ensino explícito e sistemático da consciência fonológica, do princípio alfabético, da decodificação, da fluência, do vocabulário, da compreensão leitora e da produção de textos;
- IV. rotinas de leitura diária, escrita guiada e análise linguística adequadas a cada turma;
- V. articulação entre Língua Portuguesa e Matemática, com atenção à leitura de enunciados e ao letramento matemático inicial;
- VI. ambientes letrados e práticas de leitura mediada em todos os espaços escolares;
- VII. registro simples e periódico da aprendizagem, utilizado nas reuniões pedagógicas.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Art. 20. As diretrizes de gestão e avaliação compreendem:

- I. avaliações diagnósticas e de acompanhamento em calendário comum, com devolutiva às escolas, aos professores e às famílias, inclusive nos plantões pedagógicos previstos no calendário letivo;
- II. planos de intervenção por turma e por estudante, com prazos e responsáveis definidos;
- III. acompanhamento sistemático das escolas pela Secretaria, por meio de visitas técnicas, encontros com as coordenações pedagógicas e análise de relatórios;
- IV. pactuação anual de metas entre a Secretaria e as escolas, com revisão a partir das evidências coletadas;
- V. transparência na divulgação dos resultados à comunidade escolar, de acordo com o Plano de Comunicação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. São objetivos gerais da Política:

- I. assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. consolidar a leitura e a escrita do 3º ao 5º ano, com redução progressiva das defasagens;
- III. elevar de forma contínua os níveis de fluência e de compreensão leitora;
- IV. fortalecer a cultura de leitura nas escolas, com espaços organizados e mediação regular;
- V. manter ciclo permanente de formação e acompanhamento pedagógico, integrado ao uso de dados;
- VI. reduzir as desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes.

Art. 22. São objetivos específicos da Política:

- I. definir, por ano de escolaridade, objetivos de aprendizagem de leitura, escrita e análise linguística, que constem dos planos anuais das escolas;
- II. garantir tempos regulares de leitura diária e de escrita semanal nas turmas dos anos iniciais;

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

III. aplicar avaliações diagnósticas e de acompanhamento ao longo do ano, com uso dos resultados no planejamento;

IV. oferecer intervenção pedagógica tempestiva aos estudantes que não alcançarem os marcos de aprendizagem previstos para cada período;

V. ofertar formação continuada em didática da alfabetização, planejamento e uso pedagógico de dados;

VI. divulgar à comunidade escolar os resultados e as providências adotadas.

Art. 23. São metas de referência da Política, sem prejuízo de sua revisão anual no Plano de Trabalho Anual:

I. garantir a alfabetização de ao menos 70% das crianças matriculadas no 2º ano do Ensino Fundamental em 2026, sustentando o patamar alcançado em 2025, em coerência com a referência de manutenção do Indicador em 70% ou mais adotada no Plano de Ação Pedagógica 2026, e superando a meta municipal de 2026 indicada no Quadro 2;

II. alcançar a alfabetização de 80% das crianças ao final do 2º ano até 2030, em coerência com a trajetória municipal do Quadro 2 e com a meta nacional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III. manter, até 2030, taxa de participação igual ou superior a 95% nas avaliações que compõem o Indicador Criança Alfabetizada;

IV. reduzir de forma contínua o percentual de estudantes dos anos iniciais nos padrões Abaixo do Básico e Básico de Língua Portuguesa no SABE, tomando como linha de base os resultados de 2025 (49% no 2º ano e 51% no 5º ano), com metas anuais fixadas no Plano de Trabalho Anual e no Plano de Ação Pedagógica, sendo as de 2026 de, no máximo, 40% no 2º ano e 43% no 5º ano;

V. assegurar que ao menos 95% das crianças concluam o Ensino Fundamental na idade recomendada até 2035.

Parágrafo único. As metas de referência deste artigo não substituem as metas anuais pactuadas pelo Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que continuam a orientar o acompanhamento do Indicador.

Art. 24. A transição da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental observará a continuidade das práticas de linguagem e dos ambientes letrados, sem

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

antecipação de escolarização formal, com acolhimento, diagnóstico inicial e planejamento conjunto entre as equipes da Educação Infantil e dos anos iniciais.

TÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 25. A governança da Política é exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob a liderança do Secretário Municipal, com a seguinte divisão de responsabilidades:

- I. ao Secretário Municipal de Educação compete liderar a elaboração, a validação e a execução do Plano de Trabalho Anual, definir as prioridades e assegurar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- II. ao Departamento de Ensino compete coordenar a execução da Política, os processos de formação e de acompanhamento pedagógico, a análise dos resultados e o monitoramento do Plano de Trabalho Anual;
- III. ao Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada compete a interlocução com os demais entes federados, a mobilização das escolas e o acompanhamento das ações pactuadas;
- IV. às equipes gestoras e às coordenações pedagógicas das escolas compete traduzir a Política em planos anuais da unidade, acompanhar as turmas e registrar as evidências de aprendizagem.

§ 1º A Secretaria manterá canais regulares de diálogo com a Secretaria da Educação do Estado e participará das instâncias de pactuação, formações e encontros técnicos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Bahia Alfabetizada.

§ 2º A Secretaria promoverá a articulação com as áreas de saúde, assistência social e cultura e com as bibliotecas e demais equipamentos culturais do território, para acompanhar situações que interferem na frequência, na participação e nas aprendizagens das crianças e ampliar seu acesso à leitura e à cultura escrita.

Art. 26. O Comitê Municipal da Política de Alfabetização, instituído pelo Decreto que aprova esta Política, é a instância de coordenação, acompanhamento e avaliação da Política, e sua finalidade, composição, competências, estrutura de coordenação e funcionamento constam do Anexo II do referido Decreto.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Parágrafo único. O Comitê reunirá representações da Secretaria, das unidades escolares e do Conselho Municipal de Educação e poderá convidar representantes de outros setores da administração, para análise dos resultados, pactuação de prioridades e acompanhamento do Plano de Trabalho Anual e das metas de aprendizagem do Plano de Ação Pedagógica.

Art. 27. O Plano de Trabalho Anual conterá, no mínimo:

- I. diagnóstico sintético da Rede, com os dados de alfabetização e os indicadores educacionais relacionados;
- II. metas norteadoras alinhadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III. metas intermediárias de processo, mensuráveis;
- IV. detalhamento das ações, por eixo, com resultados esperados;
- V. responsáveis institucionais e período de execução de cada ação;
- VI. indicadores e respectivas fontes de verificação.

§ 1º A situação de cada ação será registrada em uma das categorias: não iniciada, parcial, concluída ou atrasada.

§ 2º O Plano de Trabalho Anual será elaborado, preferencialmente, no primeiro bimestre do exercício, com participação das coordenações pedagógicas e das equipes técnicas da Secretaria, e será publicado em página oficial da Secretaria.

Art. 28. O monitoramento do Plano de Trabalho Anual será realizado ao menos trimestralmente, com registro do andamento das ações, análise dos resultados disponíveis e proposição de ajustes, e subsidiará os relatórios de gestão e a prestação de contas.

§ 1º O monitoramento não se limitará a verificar o cumprimento formal das ações: incluirá leitura qualitativa dos fatores que favorecem ou dificultam sua execução em cada escola, considerando as condições de oferta e de recursos, para orientar o apoio diferenciado da Secretaria.

§ 2º As rotinas de acompanhamento do Plano de Ação Pedagógica da Rede, entre elas o painel e o boletim mensais, os ciclos de avaliação formativa por habilidade com devolutiva às escolas em até dez dias e a síntese pública bimestral, subsidiam o monitoramento trimestral de que trata o caput.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação manterá Plano de Comunicação da Política, com objetivos, públicos, canais, periodicidade, estratégias de mobilização e mecanismos de divulgação dos resultados, para que escolas, famílias e comunidade acompanhem o que se pretende e o que se alcança.

Art. 30. As escolas elaborarão, a partir das metas da Rede e do diagnóstico de suas turmas, plano anual de alfabetização da unidade, com ações, responsáveis e prazos, que será acompanhado pela Secretaria nos encontros com as coordenações pedagógicas.

Art. 31. A Secretaria respeitará a autonomia pedagógica das unidades escolares, de modo que o acompanhamento tenha caráter de orientação e de apoio, e não de controle burocrático, sem prejuízo da responsabilidade institucional pelos resultados da Rede.

TÍTULO VI

DO ENSINO, DA AVALIAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 32. O trabalho de alfabetização será organizado em continuidade do 1º ao 3º ano, com atenção especial ao 1º e ao 2º ano, em que se assegura a alfabetização, e ao 3º ano, em que se consolidam a fluência e a escrita autônoma.

Art. 33. As escolas organizarão, no planejamento semanal, tempos regulares de leitura, escrita e análise linguística, conforme as diretrizes pedagógicas do art. 19, com atividades diversificadas e acompanhamento do progresso de cada estudante.

Art. 34. A avaliação da aprendizagem terá caráter formativo e compreenderá:

- I. avaliação diagnóstica inicial, no começo do ano letivo, para planejar o ensino a partir do que as crianças já sabem;
- II. avaliações de acompanhamento, ao longo do ano, com instrumentos comuns definidos pela Secretaria e instrumentos próprios do professor;
- III. registro sistemático dos avanços e das dificuldades, por estudante, que subsidie os planos de intervenção;
- IV. devolutiva dos resultados aos professores, às equipes gestoras e às famílias, inclusive nos encontros ao final das unidades letivas e nos plantões pedagógicos.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Art. 35. Os resultados das avaliações serão analisados por turma e por escola nos encontros de coordenação pedagógica e nos conselhos de classe, para decidir, com base em evidências, quais aprendizagens priorizar e que intervenção realizar.

Art. 36. A recomposição das aprendizagens de leitura e escrita dos estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham consolidado a alfabetização observará as seguintes orientações:

- I. identificação dos estudantes por meio de avaliação diagnóstica, com agrupamento por necessidade de aprendizagem;
- II. planos de intervenção com objetivos, atividades e prazos definidos, que se desenvolvam na sala de aula e, quando possível, em tempos complementares da escola;
- III. acompanhamento periódico do progresso, com reavaliação e ajuste das estratégias;
- IV. articulação entre o professor regente, a coordenação pedagógica e, quando for o caso, o Atendimento Educacional Especializado.

Art. 37. A alfabetização dos estudantes público-alvo da Educação Especial observará a acessibilidade, o plano educacional individualizado quando indicado e a articulação com o Atendimento Educacional Especializado, de modo que a mesma meta de aprendizagem seja buscada por caminhos adequados a cada estudante.

Art. 38. A permanência dos estudantes e a regularidade da frequência serão acompanhadas pelas escolas como condição para a aprendizagem, com ações de busca e de diálogo com as famílias quando houver faltas reiteradas.

TÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 39. A formação continuada é eixo estruturante da Política e destina-se a professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas da Secretaria.

Art. 40. A Secretaria elaborará, a cada exercício, plano de formação integrado ao Plano de Trabalho Anual, com temas, públicos, carga horária prevista e período de realização, observando:

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

- I. a didática da alfabetização, a leitura, a escrita e a análise linguística;
- II. o planejamento e o uso pedagógico dos resultados das avaliações;
- III. a gestão pedagógica e o acompanhamento das aprendizagens pelas coordenações e equipes gestoras;
- IV. a inclusão e a acessibilidade na alfabetização;
- V. a continuidade entre a Educação Infantil e os anos iniciais;
- VI. a educação para as relações étnico-raciais, nos termos da Lei federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, articulada às práticas de leitura e de escrita.

Art. 41. A Rede participará das formações ofertadas pela União e pelo Estado no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e a Secretaria organizará, a partir delas e das necessidades identificadas nos dados, as formações locais e os encontros sistemáticos com as coordenações pedagógicas, que atuarão como formadoras nas escolas.

Art. 42. As formações partirão de evidências da Rede, de modo que as pautas tratem das aprendizagens com maior dificuldade e das práticas que se mostraram efetivas, e preverão tempo para o planejamento de sua aplicação em sala de aula.

Parágrafo único. Os tempos de planejamento escolar, de planejamento coletivo em rede e de planejamento de livre escolha, organizados pelo Decreto Municipal nº 142, de 3 de agosto de 2021, serão utilizados para a leitura dos resultados, a preparação das sequências de recomposição e a análise dos registros dos estudantes.

Art. 43. A Secretaria manterá registro nominal de participação nas formações, com carga horária prevista e carga horária cumprida, e acompanhará o percentual de profissionais formados em relação ao público previsto.

Art. 44. Os profissionais que cumprirem a carga horária prevista receberão certificado ou declaração de participação emitido pela Secretaria, com indicação do tema, da carga horária e do período.

TÍTULO VIII

DOS MATERIAIS, DOS ESPAÇOS DE LEITURA E DA INFRAESTRUTURA PEDAGÓGICA

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação assegurará às turmas de 1º e 2º ano materiais didáticos e pedagógicos específicos de alfabetização, leitura e escrita, e, na

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

recomposição das aprendizagens, às turmas de 3º ao 5º ano, materiais complementares de leitura, escrita e interpretação.

Parágrafo único. A entrega dos materiais será registrada em termo de recebimento assinado pela unidade escolar, com indicação do tipo de material, da quantidade e das turmas atendidas.

Art. 46. As escolas organizarão as salas de aula e os demais espaços como ambientes alfabetizadores, com acervo de leitura acessível às crianças, cartazes e materiais de apoio à escrita, em condições de uso e de conservação.

Art. 47. Os Cantinhos da Leitura implantados com recursos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou de outras fontes serão mantidos em funcionamento, com acervo atualizado, uso regular pelas turmas e registro da utilização.

Art. 48. As escolas que ofertam 1º e 2º ano desenvolverão, de forma periódica, estratégias de promoção da leitura literária, que serão descritas no plano anual da unidade, com indicação de periodicidade de uso dos espaços e dos acervos e com registro das atividades realizadas.

Art. 49. Os materiais e os espaços observarão as condições de acessibilidade necessárias aos estudantes público-alvo da Educação Especial, com a adaptação ou a produção de recursos quando indicado.

TÍTULO IX

DOS SISTEMAS DE AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA EQUIDADE

Art. 50. A Secretaria assegurará a participação da Rede nas avaliações externas e diagnósticas de alfabetização, com organização da aplicação, orientação às escolas e acompanhamento da taxa de participação, que não deverá ser inferior à meta prevista no art. 23.

Art. 51. Os resultados das avaliações serão organizados em relatórios de aprendizagem por escola, ano de escolaridade e turma, com indicação das habilidades consolidadas, das que permanecem em desenvolvimento e das que exigem intervenção, e serão apresentados às coordenações pedagógicas e às equipes gestoras.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Art. 52. As escolas manterão, para as turmas de 1º ao 3º ano, acompanhamento nominal dos estudantes que ainda não alcançaram os marcos de alfabetização previstos, com registro das intervenções realizadas e do progresso observado.

Art. 53. A Secretaria pactuará com as escolas, a cada ano, metas de alfabetização e de participação nas avaliações, e verificará, nos encontros de acompanhamento, se as intervenções realizadas produziram os efeitos esperados, para replanejar quando necessário.

Art. 54. Em atenção ao princípio da equidade, a análise dos resultados considerará os recortes por escola, território, raça e cor, gênero e estudantes público-alvo da Educação Especial, e as ações de apoio serão direcionadas, prioritariamente, às escolas, turmas e grupos com maiores diferenças de aprendizagem.

Parágrafo único. A Secretaria acompanhará o preenchimento do campo raça e cor nos registros de matrícula, respeitada a autodeclaração e a orientação às famílias, com meta de manter ao menos 95% de matrículas com raça e cor declaradas, condição para que as desigualdades sejam monitoradas com confiabilidade.

TÍTULO X

DO RECONHECIMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 55. A Secretaria identificará, registrará e divulgará práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização, desenvolvidas por professores, equipes gestoras e escolas da Rede.

Art. 56. O compartilhamento das práticas ocorrerá por meio de encontros formativos, de socialização entre escolas e de registros publicados nos canais definidos no Plano de Comunicação, com descrição do que foi feito, do público atendido e dos resultados observados.

Art. 57. A Secretaria poderá conceder reconhecimento institucional às práticas e aos profissionais, por meio de certificados, menções ou outras formas que não criem despesa sem previsão orçamentária.

Art. 58. A Rede participará, sempre que possível, de selos, prêmios e iniciativas de reconhecimento promovidos pela União e pelo Estado em matéria de alfabetização, entre eles o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

TÍTULO XI

DA REVISÃO, DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. A Política será avaliada anualmente, com base no diagnóstico atualizado, nos resultados do Indicador Criança Alfabetizada e no relatório de monitoramento do Plano de Trabalho Anual, e será revista sempre que as evidências indicarem a necessidade de ajustes ou que as normas aplicáveis se alterarem, precedida de devolutiva às escolas e de apreciação pelo Comitê Municipal da Política de Alfabetização e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 60. As despesas decorrentes da implementação da Política correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser complementadas por recursos provenientes da União, do Estado, de convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares e demais fontes de financiamento admitidas pela legislação vigente, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas financeiras aplicáveis.

§ 1º A Secretaria proporá a incorporação das ações da Política ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, para assegurar sua continuidade.

§ 2º A distribuição dos recursos e do apoio técnico observará o princípio da equidade e considerará as diferentes necessidades das escolas, turmas e grupos de estudantes.

§ 3º É vedada a criação de despesa sem a respectiva previsão orçamentária.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, ouvido, quando couber, o Comitê Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 62. Esta Política entra em vigor na data da publicação do decreto que a aprova.

Macajuba (BA), 23 de outubro de 2026.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

ANEXO II

COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE MACAJUBA

DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Municipal da Política de Alfabetização de Macajuba é a instância de coordenação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no Município.

Parágrafo único. O Comitê exerce, no que couber, as funções de comitê previstas no Plano de Ação Pedagógica 2026 da Rede Municipal de Ensino, quanto ao acompanhamento das metas de aprendizagem e à apreciação dos resultados.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê é composto por:

- I. o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II. o Diretor do Departamento de Ensino;
- III. o Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV. um coordenador pedagógico de cada escola que oferta anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V. um representante da Educação Infantil;
- VI. um representante do Atendimento Educacional Especializado;
- VII. um representante dos professores alfabetizadores da Rede;
- VIII. um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os membros dos incisos IV a VIII serão indicados pelos respectivos segmentos e designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e terão suplentes.

§ 2º O exercício da função de membro do Comitê é considerado serviço público relevante e não é remunerado.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê:

- I. acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização e do Plano de Trabalho Anual;
- II. analisar os resultados do Indicador Criança Alfabetizada e das avaliações da Rede e sugerir prioridades de intervenção;
- III. propor ajustes às metas, às estratégias e às ações, a partir das evidências;
- IV. acompanhar a formação continuada, a distribuição de materiais e o funcionamento dos espaços de leitura;
- V. acompanhar a execução do Plano de Comunicação e a divulgação dos resultados;
- VI. apreciar o relatório anual de monitoramento da Política;
- VII. acompanhar as metas de aprendizagem e as rotinas de monitoramento do Plano de Ação Pedagógica, no que couber ao Comitê, e apreciar seus resultados.

DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comitê é coordenado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; a coordenação executiva cabe ao Diretor do Departamento de Ensino e a secretaria executiva, ao Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, ao menos a cada dois meses, e, em caráter extraordinário, por convocação da coordenação.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, com a pauta, os presentes, as decisões e os encaminhamentos, com responsáveis e prazos.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, com a presença mínima da maioria dos membros.

§ 3º O Comitê poderá aprovar regimento interno complementar, que discipline o funcionamento das reuniões, as formas de deliberação e os mecanismos de registro e acompanhamento das decisões, observado este Anexo.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Art. 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros setores da administração, de instituições parceiras e das famílias, bem como a coordenação pedagógica dos anos finais do Ensino Fundamental, quando a pauta tratar de metas do Plano de Ação Pedagógica relativas a essa etapa.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Comitê.

Macajuba (BA), 23 de outubro de 2026.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001